



Decreto n.º 004/20/GP

# PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

de 03 de fevereiro de 2020.

"Disciplina a utilização de veículos oficiais da Câmara Municipal de Urupá-RO, na forma que especifica".

O Presidente da Câmara Municipal de Urupá, Estado de Rondônia, Senhor **Luziano Firmini Tressman**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Artigo 1º da Resolução n. 001/2016/CMUR de 07 de outubro de 2016, que "Fixa o uso de veículos oficiais automotores vinculado ao Poder Legislativo Municipal, reger-se-à pelas disposições desta Resolução.

## RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas de gerenciamento, uso e controle da frota de veículos oficiais, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em conformidade com o disposto no presente Decreto.

Parágrafo único. São considerados veículos oficiais os veículos de propriedade do Poder Legislativo de Urupá/RO e utilizados exclusivamente em serviço público.

Art. 2º. Os veículos oficiais somente poderão ser conduzidos por servidores devidamente habilitados, ocupantes ou não do emprego de Motorista a partir de instruções do Presidente deste Poder Legislativo.

Art. 3º. Fica o Presidente desta casa de Lei responsável pelo gerenciamento da frota de veículos, cabendo o mesmo:

- I - receber e analisar as solicitações para utilização de veículos;
- II - expedir autorização, para a utilização dos veículos;
- III - promover a fiscalização e controle da guarda dos veículos;



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

II - dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;

III - utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do órgão ao qual pertença, sob pena de responsabilidade;

IV - não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados;

V - o preenchimento do relatório SEMANAL DE VIAGENS, indicando:

a) marca/modelo e placa do veículo;

b) quilometragem inicial e final do veículo;

c) data, destino, horário de saída e de chegada;

d) nome do servidor solicitante e a Secretaria na qual se encontra lotado.

Parágrafo único. O condutor do veículo oficial responderá administrativamente pelas faltas que porventura venha a praticar e ficará sujeito ao resarcimento aos cofres públicos e terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia ou imprudência.

Art. 6º. Ao final do expediente, bem como nos dias e horários em que não houver a utilização dos veículos, os mesmos deverão permanecer recolhidos no estacionamento do Poder Legislativo, de onde sairão somente com a autorização do Presidente deste Poder.

§1º. As chaves dos veículos ficarão guardadas em quadro próprio, localizado nas dependências deste Poder Legislativo.

Art. 7º. Além das proibições previstas nas normas de trânsito, é proibido:

I - usar o veículo oficial sem a devida autorização do Presidente desta Casa de Lei;

II - guardar o veículo oficial em garagem residencial;

III - usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins particulares;

IV - usar o veículo para deslocar-se, em horário de almoço, até a residência;

V - usar o veículo para transporte individual da repartição pública à residência e vice-versa.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação competente, incluindo aquela de natureza disciplinar.